

SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 6.120, de 15 de outubro de 1974, para permitir a cessão de uso de espaços físicos de bens imóveis de instituições federais de ensino, a título gratuito, nas hipóteses que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 6.120, de 15 de outubro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Não será permitida a doação ou a cessão gratuita, a qualquer título, de bens imóveis das instituições de que trata esta Lei, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

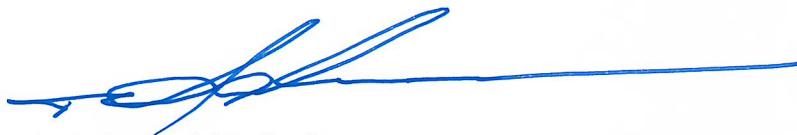
Parágrafo único. As instituições federais de ensino poderão ceder o uso de espaços físicos dos seus bens imóveis, a título gratuito, para:

I – entidades de classe dos respectivos servidores docentes e técnico-administrativos; e

II – entidades de representação estudantil do respectivo corpo discente.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de maio de 2024 .



Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal